



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 664/05

INSTITUI DIÁRIA ESPECÍFICA PARA
MOTORISTAS ALTERANDO O ANEXO I
DA LEI 589/01

A Câmara Municipal de Cana Verde/MG aprovou, e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído nova tabela exclusiva para Motoristas abrangendo toda categoria
do Município previstos no Anexo I, nível I da Lei Municipal 589/01 de 07.06.01 para os
seguintes valores:

Destino	Motoristas
De 60 a 100 km	10,00
De 100 a 220 km	15,00
Acima de 221 KM	25,00
Belo Horizonte	25,00
São Paulo (Interior)	70,00
São Paulo (Capital)	90,00

Art. 2º - Despesas decorrentes de eventual hospedagem, ficará sob responsabilidade dos
motoristas ou transportados no caso de tratamento de saúde, fora do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 25 de julho de 2005.

Antônio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal